



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.490/2002

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 02, da quadra 236, distante 21,00 metros lineares da esquina com a Rua Urbano Alves, medindo 10,50 metros de frente pela Rua Veríssimo; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 01 e 17 de propriedade de Orlando Felício (espólio) e José Borges Tristão, respectivamente; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 03 de propriedade de José Eurípedes Gontijo; 11,25 metros pelo fundo, confrontando com o lote 16 de propriedade de João dos Reis Borges da Paixão, perfazendo uma área de 326,25m² (trezentos e vinte e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.04.236.0148.001. Matriculado do CRI dessa cidade sob o n.º 8.966, fls. 001, livro 02, Registro Geral, em 03 de outubro de 2002.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:1.367,00 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais).


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 20 de novembro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL